CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1750/2010.

Dispõe sobre a divulgação na página da Prefeitura Municipal na Internet, dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

AUTOR(ES): Eunildo Zanchim e Belmiro da Silva Farias.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação na página oficial do Poder Executivo Municipal na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento, nos estoques da secretaria.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1750/2010 – De Autoria dos edis **EUNILDO ZANCHIM e BELMIRO DA SILVA FARIAS.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a Divulgação na Página da Prefeitura Municipal na Internet, dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1750/2010

SÚMULA:- Dispõe sobre a divulgação na página da Prefeitura Municipal na Internet, dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim e Belmiro da Silva Farias.

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação na página oficial do Poder Executivo Municipal na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - A relação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento, nos estoques da secretaria.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de setembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 27.09/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de outubro de 2010. Edição nº 6.056 – SÁBADO-.-